



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2016**

**DATA: 11/04/2016**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou de autoria dos ilustres vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao que determina o art. 29, V, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, ficam fixados os subsidio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Capitão Leônidas Marques, em parcela única, para o mandato de 2017 a 2020, a iniciar em 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

II – Vice-Prefeito R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

III – Secretários Municipais R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

**Parágrafo Único** – Os titulares dos Cargos de que trata o Inciso III do Artigo anterior farão jus, nos termos da Legislação Municipal ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

**Art. 2º** - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

**Art. 3º** - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2018, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no exercício anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de abril de 2016.

**MARCELO ALAN PRIMO**

Presidente

**MAXWELL SCAPINI**

Vereador

**GABRIEL DE MENECH**

Vereador



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

**VALDIR GIACHINI**

Vereador

**RODRIGO ANTÔNIO DAL' ACQUA    ROBERTO CLOVIS GEIER**

Vereador

Vereador

**SERGIO ANTÔNIO TRISTONI**

Vereador

**OSVALDO LUIZ DA CÁS**

Vereador

**ELISANDRO DOS REIS**

Vereador